



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1289 de 30 de Março de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 039, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição

O Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Alexandro Pinto Gonçalves no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 21 e 22 de março de 2020:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

Berenice Araújo dos Santos

Emília da Silva Godoi

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adão Senra de Oliveira

Adriana Rocha Santos

Edna Cristiana da Silva

Edson da Silva Gomes

Geraldo José Carneiro

Ronaldo Adriano Anacleto

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Adilson Celestino Liberato (21)

Caetano Dias Novaes (Cláudio Manoel)

Eugênio Martins Filho (Goiabeiras)

José Ricardo da Luz Netto

Kleber Eufrásio Dutra

Valdirene Aparecida da Silva Araújo (Barro Branco)

5) Manobras:

José Lucas da Silva

Vinício Martins Alves

6) Apoio/Almoxarifado:

Marcos Gustavo da Cunha Francisco

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 20 de março de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA PROCON Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A coordenadora do Procon Municipal de Mariana, órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MARIANA, nomeada pelo Decreto nº 258 de 16 de Agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, estabelece medidas temporárias de funcionamento interno e de atendimento ao público em geral no âmbito do PROCON MARIANA, com vistas à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), publicado em 12.03.2020;

Considerando a publicação do Decreto nº 10.030, de 16 de março 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Mariana e que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo desta Cidade e seus servidores, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020 que suspende o atendimento externo na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Administração e na Procuradoria Geral do Município a qual este órgão é vinculado.

Considerando que o Art. 5º da referida portaria prevê a prorrogação do prazo de suspensão do atendimento caso necessário.

Considerando a determinação para evitar o atendimento presencial neste órgão de Defesa do Consumidor, e assim, evitar aglomerações de pessoas com a devida adequação do atendimento.

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e do público em geral;

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do PROCON/MARIANA.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos presenciais do Procon Municipal de Mariana, a partir da presente data até que se cesse a situação e seja garantida segurança aos consumidores e servidores;

§ 1º Em virtude da suspensão temporária do atendimento presencial os consumidores poderão formular suas reclamações, através dos seguintes canais de atendimento do PROCON/MARIANA:

I - Atendimento através dos WhatsApp (31) 9 9533-5880 para recebimento de denúncias a infrações as normas consumeristas e esclarecimentos de dúvidas; e

II - Atendimento virtual através do e-mail: procon@mariana.mg.gov.br.

§ 2º A partir da data da publicação da presente Portaria ficam suspensas a designação de Audiências de Conciliação, assim como as que já foram designadas a partir da data de 18.03.2020, devendo as partes serem devidamente notificadas das novas datas a serem marcadas.

Art. 3º Durante o prazo previsto no caput do art. 2º, serão suspensas a obtenção de cópias e requerimento de cargas de processos administrativos em trâmite neste órgão de defesa do consumidor, assim como o serviço de protocolo de impugnação, defesa e recurso administrativo, previstos no Decreto Federal nº 2.181/1997.

§ 1º A suspensão no período citado no art. 2º, também se aplica aos prazos processuais previstos no Decreto Federal 2.181/1997, garantido assim a ampla defesa.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2020.

CUMPRA-SE NA FORMA LEGAL e PUBLIQUE-SE.

Daniele Correa Dantas Avelar

Coordenadora Procon Municipal de Mariana

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2020 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**) ;

Nas datas 30 e 31 de março e 01 de abril de 2020 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Enfermeiro

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
49756	THAÍS CRISTINA RODRIGUES VIEIRA	28/08/1985
53066	RENATA DE SOUSA ALMEIDA	11/03/1987

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana

Edital 01/2020

Candidatos inscritos ao cargo de **Diretor**
Presidente

1. Nome: **Elizangela Sara Lana Gomes**
Matricula: **10.044**

Diego da Silva Carioca

Diretor Presidente Interino do IPREV MARIANA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 07/2020

A Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente

necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;

- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;

- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;

- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;

- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;

- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA Drogaria Americanas CNPJ: 16.845.701/0001-61**, situado Rua Zizinha Camelo, 55 Centro - 35.420-000 - Mariana/MG com fulcro nos artigo 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - apresente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis”, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2 HIGIENE

2.1	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2	LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

NOTIFICAÇÃO 07/2020

A **Coordenadoria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor do Município de MARIANA/MG - PROCON MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, atende, orienta e presta os devidos esclarecimentos aos consumidores da cidade de Mariana/MG, seja através do atendimento individualizado, ou através do recebimento de denúncias que ensejem as ações fiscalizatórias do Órgão, no tocante às recomendações a venda de produtos no período da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), em especial, álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO) para o combate do Coronavírus com supostos preços abusivos.

Assim:

- a. CONSIDERANDO as notícias veiculadas de que fornecedores estariam se aproveitando do surto da doença provocada pelo novo Coronavírus-COVID-19, caracterizado como pandemia, e da premente necessidade da população, **para elevar, sem justa causa**, os preços dos bens de consumo, visando obter vantagens ilícitas;
- a. CONSIDERANDO que as normativas da Política Nacional das Relações de Consumo se qualificam, especialmente, como de **Ordem Pública** e **Interesse Social**, incentivando ações articuladas em defesa dos cidadãos consumidores;
- a. CONSIDERANDO que o PROCON Municipal de Mariana-MG, segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- a. CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;
- a. CONSIDERANDO que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual. O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada, conforme disposto no artigo 6º, inciso III c/c art. 8º c/c art. 9º c/c art. 31, do CDC (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- a. CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de

cuidados com a saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

- a. CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);
- a. CONSIDERANDO o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao **preço** desembolsado, tributos incidentes, **reajustes** aplicados e **variações legais**;
- i. CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor **contra práticas abusivas** no mercado de consumo, como a obtenção de **vantagem manifestamente excessiva** e a aplicação de **reajuste alheio aos indexadores oficiais**, na forma vedada pelo art.39, IV, V, X e XIII do Código de Defesa do Consumidor;
- a. CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa pode caracterizar, também, **crime contra as relações de consumo**, passível sanção administrativa e penal;
- a. CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos comerciais possuam o direito de fixar livremente os preços dos produtos que comercializam, estes encontram limites, que são delineados pelos legítimos interesses dos consumidores e pelo próprio fim econômico e social da atividade exercida pelo comércio, conforme os artigos 5º, inciso XXXII; 170, inciso V, e 173, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988;
- CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista e a imposição de preços excessivos são, independentes de culpa, infrações da ordem econômica, previstas no artigo 36, III, da Lei n.º 12.529/2011.
- a. **CONSIDERANDO** que a elevação do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), em percentual superior a 20% (vinte por cento) ao preço da compra, constitui, em tese, crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, (Lei Federal nº 1.521/51, artigo 4º, “b”).

RESOLVE notificar a Reclamada **FORNECEDORA Drogaria Americanas CNPJ: 16.845.701/0001-61**, situado Rua Zizinha Camelo, 55 Centro - 35.420-000 - Mariana/MG com fulcro nos artigos 33, I, II, III, artigo 39, artigo 40, I a IV todos do Decreto Federal nº 2.181/97, visando a apuração de possíveis

infrações e a ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para, em sendo o caso, proceder à posterior aplicação de eventuais sanções, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997. E, por fim, ultimando as demais providências administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da lei.

Isto posto, fica determinada a notificação do fornecedor para que, caso queira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da efetiva notificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município:

1. - presente defesa escrita, endereçada ao Procon Municipal de Mariana via Correios para o endereço (Procon Municipal de Mariana - Praça J/K, s/n, Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000) inclusive para produzir provas no ato da defesa escrita, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

1. - no prazo de defesa escrita, sejam informados pelo representante legal do estabelecimento comercial, **os preços praticados/ vendidos dos produtos:** álcool em gel, máscaras, luvas e produtos correlatos e os demais produtos essenciais (Vide ANEXO), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, **inclusive encaminhem as cópias das notas fiscais de compras dos produtos acima e cupons fiscais emitidos para: (E-mail: procon@mariana.mg.gov.br ou Whatsapp 99533-5880).**

1. Preliminarmente, que se aplique imediatamente aos produtos um reajuste de no máximo 20% do percentual já praticado na data de 10/03/2020, desde que justificadamente.

1. - Fica(m) ciente(s) e advertido(s) o(s) fornecedor(es) que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis", consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. Podendo solicitar, se cabível, a instauração de inquérito policial, articular representação ou mesmo notícia crime, junto a órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Mariana/MG, 24 de março de 2020.

Daniele CD Avelar

COORDENADORA PROCON MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO 01

2	HIGIENE		
2.1	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	un	-
2.2	LUVAS DESCARTÁVEIS	un	-
2.3	ÁLCOOL GEL	500g	FOGO GEL
		500g	GEL ÁLCOOL (START)

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 039, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição

O Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Alexandro Pinto Gonçalves no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 21 e 22 de março de 2020:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

Berenice Araújo dos Santos

Emília da Silva Godoi

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adão Senra de Oliveira

Adriana Rocha Santos

Edna Cristiana da Silva

Edson da Silva Gomes

Geraldo José Carneiro

Ronaldo Adriano Anacleto

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Adilson Celestino Liberato (21)

Caetano Dias Novaes (Claúdio Manoel)

Eugênio Martins Filho (Goiabeiras)

José Ricardo da Luz Netto

Kleber Eufrásio Dutra

Valdirene Aparecida da Silva Araújo (Barro Branco)

5) Manobras:

José Lucas da Silva

Vinício Martins Alves

6) Apoio/Almoxarifado:

Marcos Gustavo da Cunha Francisco

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 20 de março de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 040, de 27 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição

O Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Alexsandro Pinto Gonçalves, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 28 e 29 de março de 2020:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Márcio Ferreira Pinto

Rutielle Mara de Souza

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização/Ligação:

André Luís Pedrosa Santiago

Marilene Gonçalves Godinho

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Antônio Gregório Ciriaco

Cleyson Geraldo da Silva

Evandro da Silva Pontes

Flávio Maciel

Walise José da Silva

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Edenilson Arlindo Viana (Pedras)

Everaldo de Castro Maia (Mainart)

Reinaldo Borges (Cachoeira do Brumado)

Sidimar Ramos Sacramento

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

5) Manobras:

Anderson Gonzalez Bibiano

José Taciano Braz

6) Apoio/Almoxarifado:

Gilvan de Araújo Augusto Vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 27 de março de 2020

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

SAAE MARIANA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, em caráter de urgência, realiza a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA do servidor Marcelo Cesar Martins, matrícula 635, Cargo Operador de ETA/ETE, nos termos do Art.63 da Lei Complementar 031/2006, que se encontra em gozo de férias para retomada imediata de suas atividades juntos a ETA Seminário, para possibilitar a continuidade do serviço essencial de tratamento e distribuição de água potável.

Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o estatuto do Servidores do SAAE e Leis correlatas.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Mariana, 26 de Março de 2020.